



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 211/2017 – C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES
EIRELI - EPP

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do contrato n.º 211/2017, celebrado com a C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde, destinados a atender as necessidades do município de Valente-BA, na Sede e Povoados, tudo de acordo com o plano de execução aprese

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 02/02/2018, em face da aproximação do termino do prazo

Tendo em vista que se trata de serviço contínuo e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente os serviços de limpeza pública.

Se faz necessário, pois mais vantajoso para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de pelo prazo de 7 (sete) meses, ou seja, por igual período estabelecido no referido contrato.

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 11 de janeiro de 2018

RODRIGO MOTA SIMÕES FERREIRA
Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Contabilidade,

Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Mauro Rios Araújo

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Administração e Fazenda comunicando que em face a aproximação do termino do prazo de vigência do **contrato n.º 211/2017**, celebrado com a C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde, destinados a atender as necessidades do município de Valente-BA, na Sede e Povoados, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 08-030/2017 e seus Anexos.

No referido ofício, é requerido pela mesma a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de 7 (sete) meses, justificando ser mais vantajoso para a municipalidade.

Visando tomar as providencias contábeis cabíveis, principalmente no que concerne a disponibilidade Orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, de tal sorte em detrimento ao continuísmo dos serviços públicos, venho consultar vossa senhoria acerca da disponibilidade de unidades orçamentárias, em relação ao orçamento do ano de 2018, para se aditar o prazo do contrato por mais 7 (sete) meses do total inicial.

Atenciosamente,

Valente-Bahia, 15 de janeiro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo.

Valente-BA, 16 de janeiro de 2018

Em atenção a solicitação efetuada por Vossa Excelência, referente a existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas estimadas em futuro aditivo de prazo ao contrato nº. 211/2017, venho através deste comunicar a existência de previsão de recursos e saldos nas unidades orçamentárias no orçamento previsto para 2018, para que o referido contrato seja aditivado pelo prazo de 7 (sete) meses. Segue abaixo as ações previstas para o orçamento 2018 a serem utilizadas:

06.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANS
2048 – MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.3.9.0.39.00 – OUT SERV TERC – PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

06.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANS
2051 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00 – OUT SERV TERC – PES JURÍDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


MAURO RIOS ARAUJO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

À Procuradoria Jurídica do Município de Valente

Em conformidade a lei federal 8666/93, solicito que seja previamente analisada a possibilidade de aditar o contrato do nº. 211/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 08-030/2017, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra em acordo a lei.

Seguem em anexo, cópia do Ofício de Solicitação, bem como do referido contrato.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 17 de janeiro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Jefferson de Oliveira Souza.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Saúde comunicando que em face a aproximação do término do prazo de vigência do **contrato n.º 211/2017**, celebrado com a empresa **C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI – EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde, destinados a atender as necessidades do município de Valente-BA, na Sede e Povoados, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º Nº 08-030/2017 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária já confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providências cabíveis para aditar pelo prazo de 7 (sete) meses, o referido contrato.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“Parecer elaborado pela procuradoria jurídica
com o fim de instruir procedimento de aditivo
de prazo referente ao contrato n.º 211/2017”

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 211/2017 – C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI – EPP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao contrato n.º 211/2017, celebrado com a C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde, destinados a atender as necessidades do município de Valente-BA, na Sede e Povoados.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Informa as Secretarias solicitantes a necessidade de prorrogação do prazo contratual, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 03 de fevereiro de 2018.

O referido contrato fora celebrado em 03 de julho de 2018, com valor inicial de R\$ 1.671.320,00 (Um milhão e seiscentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais) e conforme **cláusula 3.2**, a vigência é de 7 (sete) meses, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 7 (sete) meses, com reflexo financeiro de R\$ 1.671.320,00 (Um milhão e seiscentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais), sem nenhum acréscimo em seu valor.

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a.) Contrato n.º 211/2017 e cópia da publicação do seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- b.) Manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos justificando a necessidade da prorrogação;
- c.) Declaração de existência de recursos orçamentários e de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 02 de fevereiro de 2018 e se trata de serviço contínuo.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Quanto a prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. II, permite aos contratos de prestação de serviços, desde que dotados de habitualidade e essencialidade, a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, sendo, portanto, uma das exceções ao disposto no caput do referido artigo.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos à Secretaria- Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de **execução continuada**, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 211/2017, pelo lapso temporal de 7 (sete) meses, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a comprovação de que os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Valente-BA, 18 de janeiro de 2018.

THIAGO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA

Procurador Adjunto

OAB/BA n.º 32.251



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 211/2017 ADICIONANDO-SE 07 (SETE) MESES AO PRAZO FINAL DO CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, NA SEDE E POVOADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP**, estabelecida na R. Dr. João Pessoa, 240, Sala 02, Centro, Campo Formoso – BA, CEP 47.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.651/0001-90, através da sua representante legal, a Sra. CRISTIANE DA SILVA SANTOS, CPF nº 005.917.115-40, e RG 13.338.480 21 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2018 ao contrato de nº 211/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, prevista na **Cláusula 3.2** do contrato inicial nº. 211/2017, para mais 7 (sete) meses, encerrando-se, portanto em 31 de agosto de 2018, mantendo as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações.

0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

2048 – MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00 – OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

2051-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.9.0.39.00 – OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. ADICIONANDO –SE APENAS O PRAZO E AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

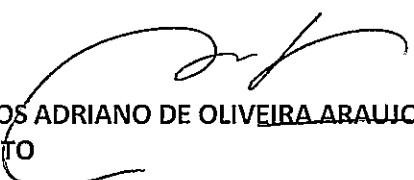
CNPJ – 13.845.896/0001-51

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente – Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

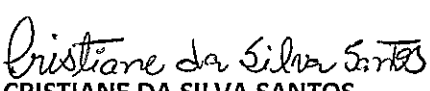
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO

CONTRATADO

C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP.


CRISTIANE DA SILVA SANTOS
Representante legal

Testemunhas:

Nome:  **AFAMARVIN PINTO DE SILVA COSTA**
CPF/RG: **08.001.619-71**

Nome: **MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA**
CPF/RG: **017.574.915-97** 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 211/2017 ADICIONANDO-SE 07 (SETE) MESES AO PRAZO FINAL DO CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, NA SEDE E POVOADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP**, estabelecida na R. Dr. João Pessoa, 240, Sala 02, Centro, Campo Formoso – BA, CEP 47.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.651/0001-90, através da sua representante legal, a Sra. CRISTIANE DA SILVA SANTOS, CPF nº 005.917.115-40, e RG 13.338.480 21 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2018 ao contrato de nº 211/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, prevista na **Cláusula 3.2** do contrato inicial nº. 211/2017, para mais 7 (sete) meses, encerrando-se, portanto em 31 de agosto de 2018, mantendo as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações.

0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

2048 – MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00 – OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

2051-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.9.0.39.00 – OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. ADICIONANDO –SE APENAS O PRAZO E AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

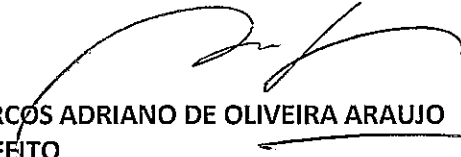
CNPJ - 13.845.896/0001-51

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente - Bahia, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO

CONTRATADO

C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP.


CRISTIANE DA SILVA SANTOS
Representante legal

Testemunhas:

Nome: AGAMAMUN PINTO DA SILVA F. SILVA 
CPF/RG: 08001619-71

Nome: MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA 
CPF/RG: 017454915-97



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 01 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 19 – Caderno 06

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE 1º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 221/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-030/2017



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS LTDA
ME-082411860
00182

Assinado de forma
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA
MDCSP41186000182
Data: 2018.02.01
18:19:38 -03'00'

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 221/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-030/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde, destinados a atender as necessidades do Hospital na Sede do município de Valente-Ba. Contratada: C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 07.481.651/0001-90. Aditivo de Prazo: 07 (Sete) até 31 de agosto de 2018. Data do Aditivo: 01/02/2018.

Valente-Ba, 01 de fevereiro de 2018.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO se reserva o direito de cobrar honorários, quaisquer
dizados que porventura surtiram a ser apurados posteriormente relativos ao período a que se refere a presente
certidão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/01/2018 10:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180282711

RAZÃO SOCIAL	
C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.299.579	07.481.651/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

26/10/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP
CNPJ: 07.481.651/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:56:44 do dia 01/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2018.

Código de controle da certidão: EE5D.D18A.6F81.5B41

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.481.651/0001-90

Certidão nº: 139191811/2017

Expedição: 26/10/2017, às 12:00:04

Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.481.651/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07481651/0001-90
Razão Social: C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP
Nome Fantasia: C S S TRANSPORTES
Endereço: RUA DR JOAO PESSOA 240 SALA 02 / CENTRO / CAMPO FORMOSO /
BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2018 a 12/02/2018

Certificação Número: 2018011407240889223320

Informação obtida em: 31/01/2018, às 11:17:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br